

## PARECER 2021

A Sua Excelência  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PARÁ.**

**INTERESSADO: RAIMUNDO TARCIZO O. SILVA ATACAREJO**

**OBJETO: Rescisão de contrato objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA.**

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar decisão, no contrato nº 20210153, oriundo do processo licitatório de número 09/2021-00008, cujo objeto é a rescisão do contrato acima citado.

Conforme notícia a referida manifestação, o presente distrato converte-se necessário uma vez que o CONTRATADO comunicou que está impossibilitado de continuar com o mesmo, visto que houve uma alteração significativa nos valores dos itens a serem fornecidos, tornando tal contrato inviável.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Em razão de não ter havido danos do descumprimento contratual ocorrido por parte da contratada, a rescisão do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, da Lei 8.666, de 1993, senão vejamos:

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**(...)**

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

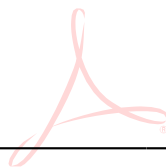
Diante de todo o exposto observou-se que houve a justificativa da rescisão do contrato e o mesmo foi amigavelmente com o fundamento acima.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se que pode ser feita a rescisão do Contrato nº 20210153, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mãe do Rio - Pará, 25 de outubro de 2021.



---

**FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA**

Procuradora Jurídica Municipal – Decreto 02-2021

Advogada OAB/PA 28.497/PA